



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 002/2020

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

JULGAMENTO DE RECURSO – FASE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO N. 2020.001/2020

“Solicita a inclusão/correção no pré-requisito para a investidura no cargo de Analista de Processos Ambientais de Impacto Local no Edital Normativo n. 002/2020.”

RELATÓRIO

A Recorrente solicita a inclusão/correção no pré-requisito para a investidura no cargo de Analista de Processos Ambientais de Impacto Local no Edital Normativo n. 002/2020, contendo a seguinte redação:

Solicito que seja feita a inclusão/correção no pré-requisito para a investidura no cargo de analista de processos ambientais de impacto local, incluindo o curso tecnológico em saneamento ambiental que é afim e substituto do curso de gestão ambiental em vários institutos federais de goiás, sem mais (sic).

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso conforme preconizado no Anexo V do Edital Normativo N. 002/2020, e dentro do período estipulado no Anexo IV da mesma normativa, sendo, portanto, tempestivo.

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público encaminhou o recurso à comissão de especialistas da FESG para análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

ANÁLISE DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

A Comissão de Especialistas da FESG, em observância aos argumentos da Recorrente, entende que seria perfeitamente aceitável a inclusão da graduação em curso superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental no Edital Normativo n. 002/2020, visto que os profissionais desta área do conhecimento também poderiam atuar no cargo pretendido.

No entanto, as regras contidas no Anexo II do Edital Normativo n. 002/2020 foram extraídas do Anexo I da Lei Complementar n. 951/2020, de 12/02/2020, que é a lei do plano de cargos e salários dos servidores administrativos do município de Serranópolis (GO), sendo que, de acordo com a lei, exigir-se-á dos candidatos aprovados no concurso a graduação em Biologia ou Engenharia Agrônômica ou Gestão Ambiental ou Engenharia Ambiental ou Zootecnia ou Geólogo, registro no respectivo Conselho Profissional e aprovação em concurso público.

Como se vê, mesmo que a Recorrente afirme que o curso de graduação em Tecnologia em Saneamento Ambiental é afim e substituto do curso de Gestão Ambiental em vários Institutos Federais, ainda assim o município de Serranópolis (GO) não poderia aceitar a posse e a investidura de candidato aprovado em concurso público que não possua os pré-requisitos para ser nomeado no cargo de Analista de Processos Ambientais de Impacto Local, por ferir o Princípio da Legalidade.

Diante do exposto, para dar guarida à solicitação da Recorrente, a única maneira possível seria a municipalidade alterar a Lei n. 951/2020, em seu Anexo I, na descrição dos pré-requisitos para a investidura no cargo de Analista de Processos Ambientais de Impacto Local, contemplando, além das graduações relacionadas na lei, também a graduação em Tecnólogo em Saneamento Ambiental.

Frente a isso, caso ocorresse a inclusão da graduação em Tecnólogo em Saneamento Ambiental apenas no Edital Normativo n. 002/2020, sem a inclusão na lei, no caso de aprovação da Recorrente no concurso público, ela não reuniria as condições para a investidura no cargo pretendido e não poderia tomar posse e nem ser nomeada, o que seria muito constrangedor para a municipalidade e para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Recorrente, o que, certamente, ensejaria uma demanda judicial para resolver a pendência, demonstrando ao longo do processo toda a insegurança jurídica que o caso tomaria.

Portanto, após as ponderações sobre o assunto em tela, a Comissão de Especialistas da FESG manifesta-se opinando pelo não acolhimento da solicitação da Recorrente.

DECISÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso, em análise à argumentação da Recorrente em sua solicitação e também as considerações manifestadas na análise exarada pela Comissão de Especialistas, decide, por unanimidade, conhecer do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 002/2020, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2020.

Samuel Franco de Lima
Presidente

Delmair Rosa de Lima
Membro

Marilaine Batista de Oliveira
Membro